LEI Nº 2103, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017 a 2020 é fixado por esta Lei, observados os limites definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O valor do subsídio será de R$ 2.663,64 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais com sessenta e quatro centavos), reajustados nos mesmos índices e datas do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O Presidente da Câmara perceberá como Verba de Representação R$ 665,91 (seiscentos e sessenta e cinco reais com noventa e um centavos) a mais do valor do subsídio dos vereadores, durante o período de seu mandato junto a Mesa.

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 2º, e a verba de representação de que trata o artigo 3º, ambos desta Lei,

serão reajustados por meio de Lei específica nas mesmas datas e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Em licença por motivo de saúde, o Vereador perceberá integralmente seu subsídio, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

Art. 6º Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representando a Câmara, o Vereador poderá receber diária.

Art. 7º As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto de 50% (cinqüenta por cento) do subsídio, por sessão.

Art. 8º Os Vereadores além do subsídio mensal perceberão na mesma forma e data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único. A interrupção do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 23/09/2016.

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração